



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2022

INTERESSADO: AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli.

ASSUNTO: Aquisição futura e eventual, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, menor preço por item, o registro de preços de oxigênio gasoso medicinal para recarga de 20.000 (vinte mil) cilindros de 10m³ (dez metros cúbicos) e 5.000 (cinco mil) cilindros de 1m³ (um metro cúbico), com o fornecimento de cilindros em comodato.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Trata-se de Impugnação apresentada, tempestivamente, pela licitante AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 29.020.062/0001-47, em face do Edital em epígrafe, interposto com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

I – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

2. Alega, em síntese:

a) Quanto ao objeto, que “consta no edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: registro de preços para aquisição futura e eventual de oxigênio gasoso medicinal para recarga de 20.000 (vinte mil) cilindros de 10m³ (dez metros cúbicos) e 5.000 (cinco mil) cilindros de 1m³ (um metro cúbico), com o fornecimento de cilindros em comodato...” (...) “vale asseverar que os termos e resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de oxigênio feito no local por usinas concentradoras, com a instalação de uma ‘mini-fábrica’ de gases no local, por não ser expostos aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada”.

b) Quanto a predileção por oxigênio em cilindros, “A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo; Gases produzidos no local de consumo não sofrem com desabastecimento por fatos supervenientes e imprevisíveis como enchentes e greves de caminhoneiros” e

c) Quanto ao prazo para a execução/entrega, que “o prazo de entrega imposto no edital para a efetiva entrega dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame”.

d) A respeito do valor estimado, solicita esclarecimentos “vem esta impugnante suscitar que o Edital publicado, aponta dois valores distintos referentes ao preço estimado da contratação...”

II – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante a modificação do Edital para:

João



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

- a) “Que sejam prestados os esclarecimentos para informar qual o valor real estimado para a contratação do objeto licitado”; e
- b) “Que seja posto em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de conhecimento do oxigênio medicinal, conforme elencados na RDV 50/2002 da ANVISA”; e
- c) “Que seja concedido prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a entrega/instalação dos objetos deste certame”.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

4. O termo de referência que consta o Anexo I do Edital, no subitem 9.2., prevê:

“9.2. Os itens objeto deste Termo de Referência deverão atender as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, com as seguintes especificações técnicas:

9.2.1. Oxigênio gasoso medicinal comprimido;

9.2.2. Grau de Pureza mínimo de 99% (noventa e nove por cento);

9.2.3. Símbolo: O 2 ;

9.2.4. Características físico-químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente.”

(Destacamos)

5. Os itens a serem fornecidos e que são objeto do certame deverão atender as especificações técnicas em conformidade do que prevê os compêndios oficiais reconhecidos pela Resolução ANVISA RDV nº 69/2008.

6. Portanto, as exigências previstas no Edital quanto as especificações técnicas do oxigênio gasoso medicinal em cilindros a ser fornecido são perfeitamente cabíveis, posto que **o presente certame não intenta o fornecimento de oxigênio feito no local por usinas concentradoras, com a instalação de uma “mini-fábrica” de gases no local**, como alega a Impugnante.

7. Como é cediço, o Poder Discricionário na Administração Pública caracteriza-se pela liberdade da ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, de tal modo que a autoridade pública poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade.

8. No caso, a Administração optou pelo fornecimento do oxigênio gasoso medicinal em cilindros em razão da conveniência, das necessidades e das características dos serviços que presta aos usuários da Rede Municipal de Saúde, **não sendo sustentável a alegação que se deveria optar por outra forma de fornecimento dos itens objeto do certame.**

pscho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

9. A Administração valeu-se da sua discricionariedade, dentro dos limites permitidos em lei, para licitar o que melhor lhe convém, no caso, a aquisição de oxigênio gasoso medicinal para recarga, com o fornecimento de cilindros em comodato.

10. Por fim, como já referido, **a presente licitação não busca a entrega de equipamentos** como referido na Impugnação em apreço e sim o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal em cilindros, razão pela qual **não se sustenta a alegação de exiguidade de prazo para o ser fornecimento.**

IV – DA DECISÃO

11. Diante do exposto, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela licitante AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.020.062/0001-47, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº. 14/2022, uma vez que tempestivamente e presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com base nos posicionamentos levantados, NEGO-LHE PROVIMENTO.

12. É a decisão.

13. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitações - CPL

Alexânia/GO, 20 de abril de 2022

Janaína Olímpio da Silva
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 084/2022

Gestora Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 012/2021

Matrícula 67101-1

Janaína Olímpio da Silva
Secretária Mun. de Saúde
Port. nº 084/2022
Gestora do Fundo Mun. de Saúde
Port. 012/2021 - Mat. 67101-1

